SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005052-23.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: CELSO MARTINS FILHO

Requerido: VERA MARIA MARQUES MARTINS

Vistos.

ANDRÉ LUIZ MARTINS promoveu a abertura de arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de sua mãe, VERA MARIA MARQUES MARTINS, e pretende autorização judicial para movimentação dos recursos financeiros deixados e alienação de um veículo.

Prestou as declarações e juntou os documentos necessários.

A Fazenda Estadual concordou com o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O inventariante é filho e único herdeiro da falecida.

Os bens deixados se resumem a um automóvel e certa quantia em dinheiro.

A Fazenda Estadual concordou com a liberação desses bens.

Diante do exposto, acolho o pedido e autorizo o espólio, por intermédio do inventariante, este por si ou por intermédio de procurador, a alienar a quem convier, pelo preço que convencionar, o automóvel declarado nos autos, bem como ao levantamento do valor em dinheiro deixado em banco. Expeçam-se alvarás, com prazo de validade de um ano, e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 17 de novembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA